

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO
SUL/RS

ASSUNTO: PREGÃO Nº 37/2023 - CONTRATAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR

EDITAL Nº 3463/2023

JEDIEL RIBEIRO SERVIÇOS INTEGRADOS- VICAL pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 43.760.934/0001-34 sediada nesta cidade representada por seu proprietário que adiante subscreve vem interpor RECURSO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO ao edital de Pregão Eletrônico em destaque, pelos motivos, fatos e direitos ao qual passa a expor:

REQUER INICIALMENTE o recebimento do presente recurso de forma tempestiva em paralelo com o **ITEM 12.1** desta convocação e demais combinações pertinentes as leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

Nestes termos pede DEFERIMENTO.

Caçapava do Sul, 06 de Setembro de 2023.

Jediel Ribeiro
VICAL
JEDIEL RIBEIRO SERVIÇOS INTEGRADOS
CNPJ: 43.760.934/0001-34
Caçapava do Sul-RS

I DAS RAZÕES DO PRESENTE RECURSO - PRELIMINARES

Cumpra esclarecer, primeiramente, que a presente demanda tem por objetivo buscar na melhor forma da lei e direito uma formação de custos atualizados e que supram de maneira satisfatória o objeto da contratação em tela.

De posse da planilha de composição de custos disponibilizadas nas entranhas do edital em epígrafe denota-se a ausência de requisitos básicos para a composição de valores máximos aceitáveis por esta comissão licitante, vejamos:

DO VEÍCULO

- Ausência de depreciação (05 á 10 anos)
- Valor médio do custo abaixo da FIPE

DO CONDUTOR

- Adicional de insalubridade grau médio 20 % (CCT)
- Custo com EPIs
- _ Vale Alimentação

DA ADMINISTRAÇÃO

- Administração Local (aluguel, energia ,água , telefone, internet)

É breve a presente demanda recursal na medida em que pese a desigualdade doutrinária em formação de planilha em dois certames de transporte ao qual dividem o Mesmo Sindicato, portanto, gozam dos mesmos benefícios de formação de preços em planilha executiva de serviços.

VICAL
JEDIEL RIBEIRO SERVIÇOS INTEGRADOS
CNPJ: 43.760.934/0001-34
Caçapava do Sul-RS

JR

DO VEÍCULO

Destacamos o primeiro quesito referente a depreciação do veículo pois a mesma se encontra em grau zero (0), sob justificativa de somente ser aplicada em veículos com cinco (5) anos ou menos. **Merece ser revista.**

O valor médio da FIPE (Kombi) oferecido e destacado em planilha é 30 % abaixo do valor praticado em mercado portanto passivo de ser revisto.

DO CONDUTOR

Na formação do salário base do condutor foi ignorado o adicional de insalubridade garantido em CCT-2023 onde é contemplado o índice de 20 % sobre o salário mínimo (vide anexo).

Deixou de ser atendido o valor correspondente aos **EPIs disponibilizados** aos condutores aos quais devem fazer parte da planilha de formação de custos(ausentes, vide anexo).

Deixou de contemplar o valor referente ao **Vale Alimentação/ Refeição** aos condutores garantidos em CCT-2023 .

Deixou de ser contemplado o valor do vale alimentação garantido por CCT -2023 aplicável nos moldes dos serviços contratados tendo em vista que o funcionário permanece no interior do município de segunda á sexta-feira.

DO JURISPRUDÊNCIA REFERENTE A IMPUGNAÇÃO.

Buscamos jurisprudência plausível na medida em que o **Edital nº 3451/2023- coleta de lixo domiciliar** onde as ora impugnantes trazem em suas narrativas recursais os pontos obscuros passivo de retificação demonstrado que os sindicato da categoria abrange a todos condutores de transporte independente da categoria. (vide anexo).

Conforme fundamentos devidamente comprovados nos autos deste recurso fica claro a inconsistência dos valores apontados para formação de custos do transporte escolar aos quais **, friso,** são extraídos do mesmo sindicato doutrinador.

VICAL
JEDIEL RIBEIRO SERVIÇOS INTEGRADOS
CNPJ: 43.760.934/0001-34
Caçapava do Sul-RS

JR

Outro fato de extrema relevância concerne em a municipalidade aceitar em planilha o fator **ADMINISTRAÇÃO LOCAL** onde conta o valor de locação de imóvel entre outros custos não contemplado na planilha analítica do escolar

(vide anexo).

Sem a necessidade de mais condições tendo em vista o **DEFERIMENTO** desta comissão ou da **PGM** em favor da **RETIFICAÇÃO DOS ERROS APONTADOS PELOS RECORRENTES** no processo acima citado nesta peça recursal como demonstração aos quais o mesmo fundamenta de o pedido de retificação.

DO PEDIDO:

REQUER na melhor forma de direito a RETIFICAÇÃO do presente Edital nos moldes da doutrina e que não pese um ordenamento em um certame e outro em certame que se beneficiam do mesmo sindicato.

Caçapava do Sul, 06 de setembro de 2023

Jediel Ribeiro

VICAL
JEDIEL RIBEIRO SERVIÇOS INTEGRADOS
CNPJ: 43.760.934/0001-34
Caçapava do Sul-RS

AUSÊNCIA 797
EPTS

| Calculo de Custos do KM Rodado - Transporte Escolar Veículo (Gasolina/Diesel) COM MINIMO 8 LUGARES | | | |
|---|---------------|--|-----------------|
| Itinerário: Linha 48 - Rincão da palmeira X Seivalzinho (veículo com no mínimo 8 lugares) | | | |
| Kilometragem Percorrida ao Dia 52 Km | | | |
| Média de Dias Letivos no Mês 22 | | | |
| <u>Custos Variáveis</u> | | <u>Custos Fixos</u> | |
| Gasolina | | CUSTOS DE CAPITAL E DEPRECIAÇÃO | |
| Preço Do Litro Combustível | 6,09 | Valor Médio de venda Kombi Standard 1.4 Mi T | 28.662,00 |
| Média Consumida KM/Litro | 4,00 | Percentual da Depreciação anual = 20% | |
| Custo Oleo Diesel por KM | <u>1,5213</u> | Valor da Depreciação anual R\$ | - |
| | | Valor a Depreciar no mês | - |
| FILTRO LUBRICANTE | 42,75 | Km média Percorrida no Mês - 22d/1144km | 1.144,00 |
| Preço da peça do Filtro | 42,75 | Custo da Depreciação por KM | - |
| Total de troca 1 troca | 8.000,00 | MOTORISTA | |
| Custo do Filtro por KM | <u>0,0053</u> | Motorista | 2.288,76 |
| | | 13º | 190,73 |
| OLEO LUBRICANTE | | Férias | 190,73 |
| Preço do Litro Lubrificante | 32,50 | 1/3 de Férias | 63,58 |
| Total na Troca - 1 Litro(s) | 389,94 | FGTS | 183,10 |
| Km Rodados com 1 Troca | 8.000,00 | INSS (Patronal 20,00%) | 457,75 |
| Custo do Lubrificante por KM | <u>0,0487</u> | alíquota do COFINS é de 7,6% | 173,95 |
| | | Custo Funcionário Mês | 3.548,60 |
| PNEUS DE RODAGEM | | Custo do Motorista por KM | <u>3,1019</u> |
| Preço do Pneu utilizado | 349,00 | IPVA E CONTADOR | |
| Qtd. Pneus Rodando | 4,00 | IPVA - 1,5% sobre valor do veiculo - Isento | |
| Total na Troca - 6 Pneus | 1.396,00 | Seguro Resp. Civil e Casco | 300,00 |
| Vida útil do Pneu por KM | 40.000,00 | Autorização do Detran (Licenciamento) 2 | 36,00 |
| Custo dos Pneus de rodagem Por KM | <u>0,0349</u> | DPVAT - Opcional | |
| MANUTENÇÃO DO VEÍCULO | | Honorarios com Contador | 1.800,00 |
| Custo de Manutenção por mês | 600,00 | | |
| Custo da Manutenção por KM | <u>0,5245</u> | | |
| VISTORIA DE VEÍCULO | | | |
| Vistoria CTB: 2 Valor Unitário: 78,69 | 157,38 | Totais dos custos | 2.136,00 |
| Engenheiro Mecânica: 4 Valor Unitário 120,00 | 480,00 | Custo por Km | 1,8671 |
| Custo da Vistoria por KM | <u>0,56</u> | | |
| Total dos Custos variáveis | 2,6865 | Total dos Custos Fixos | 4,9691 |
| Total dos Custos Variáveis + Custos Fixos | | | 7,6556 |
| Margem de Lucro em Percentual | | | 30 |
| Total a Pagar por Kilometro Rodado | | | 9,95 |

V.A
V.T
FOSALUBRIDADE
797
MULTAS
necessárias

Valor do Percurso ao Dia: R\$ 517,52
 Total do Percurso ao Mês com 22 dias de 52 Km ao dia: R\$ 11.385,36

Total ao Ano (doze meses) = R\$ 136.624,37

Caso o veículo foi adquirido em período menor que cinco (05) da fabricação deverá ser incluído o valor depreciável nos custo.

Portanto, sugere-se ao município que reveja a vida útil utilizada, de forma a confeccionar a planilha de custos de acordo com as orientações do TCE.

3.5. DA TAXA DE DEPRECIÇÃO

O TCE elaborou uma tabela de taxas médias de depreciação de acordo com a vida útil estimada de veículos, vejamos:

| Vida Útil Estimada do Veículo (anos) | Média da Depreciação |
|--------------------------------------|----------------------|
| 1 | 33,63% |
| 2 | 43,13% |
| 3 | 48,68% |
| 4 | 52,62% |
| 5 | 55,68% |
| 6 | 58,18% |
| 7 | 60,29% |
| 8 | 62,12% |
| 9 | 63,73% |
| 10 | 65,18% |
| 11 | 66,48% |
| 12 | 67,67% |
| 13 | 68,77% |
| 14 | 69,79% |
| 15 | 70,73% |

*VEICULO 08 ANOS
15 ANOS*

Vejam que para o veículo com vida útil estimada de 05 anos a taxa de depreciação é de 55,68% e para um veículo de 10 anos a taxa de depreciação é 65,18%. Independente do ano do veículo que a licitante utilizar, as taxas de depreciação são estas. O valor da depreciação mensal não varia se a empresa utilizar veículo novo ou usado. Apenas irá variar em função da idade do veículo a remuneração do capital, outro item da planilha de custos.



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Bagé-RS

Fundado em 07/03/81 - Reconhecido M. B. T. Sob n.º 308.450 em 09/11/82

Com Base em Dom Pedrito, Lavras do Sul, Caçapava do Sul, Pinheiro Machado, Hulha Negra, Candiota e Aceguá

RUA 20 DE SETEMBRO, 1111 - FONE (53) 3242-4799

BAGÉ - RS

5ª - REEMBOLSO DE DESPESAS: As empresas adiantarão a importância as motoristas e demais empregados quando estiverem em viagens independente de distancia para custeio de sua alimentação e hospedagem.

§ 1º- As despesas deverão ser comprovadas pelo motorista através de notas fiscais ou recibos, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente a R\$ 92,00 (oitenta e dois reais) por dia viajado (vinte e quatro horas). A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais ou recibos apresentados, atéo limite referido.

§2º. As diárias Nacionais R\$ 92,00 café R\$ 14,00, almoço R\$ 39,00 janta R\$ 39,00 diárias Internacional US\$ 25,00 (dólares americanos).

§3º os motoristas de coleta entrega quando estiverem a serviço no horário das refeições mesmo que no domicilio da empresa terão direito ao reembolso das despesas, conforme o § 2º desta cláusula.

6ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO: Será assegurado aos empregados nominais na letra A ate G da clausula terceira, sem qualquer ônus aos mesmos, um seguro de vida em grupo, Morte natural R\$ 30.429,00, Morte Acidental e Invalidez permanente R\$ 41.966,00.

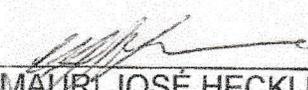
7ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PROFISSIONAL: As Empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional, sócios ou não atingidos pelo presente dissidio nos salários já reajustados, em maio de 2023, uma contribuição assistencial, em favor do Sindicato profissional, correspondente a (02) dois dias de salario nominal a ser repassado ao Sindicato ate o dia 10/07/2023.

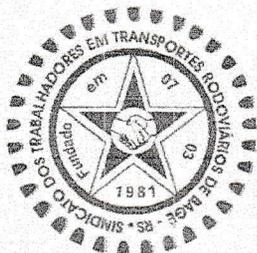
§ 1º: convencionam, também que fica assegurado o direito dos empregados de se oporem contra o referido desconto, perante o sindicato dos trabalhadores, pessoalmente e, por escrito em até 10 (dez) dias contados da data da homologação do presente acordo.

As demais clausulas referente a mensalidades, horas extras, adicional noturno, estabilidade aposentadoria, aviso prévio proporcional, dispensa de dirigente, dispensa do cumprimento do aviso prévio, premio por tempo de serviço, seguem em conformidade com o previsto no DC 0021339.472021.5.04.0000 que foi firmado com validade de dois anos referente as clausulas de natureza social, sendo algumas mencionadas nesta observação e que estão em vigência até 30/04/24.

A cópia na integra dos Dissídios coletivos estão a disposição de todos os empresários e trabalhadores que assim desejarem na sede do Sindicato.

Bagé, 29 de maio de 2023.


MAURI JOSÉ HECKLER
PRESIDENTE



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Bagé-RS

Fundado em 07/03/81 - Reconhecido M. B. T. Sob n.º 308.450 em 09/11/82

Com Base em Dom Pedrito, Lavras do Sul, Caçapava do Sul, Pinheiro Machado, Hulha Negra, Candiota e Aceguá

RUA 20 DE SETEMBRO, 1111 - FONE (53) 3242-4799

BAGÉ - RS

MINUTA DO ACORDO REALIZADO ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES ROD. DE BAGÉ E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA DO EXTREMO SUL- SETCESUL.

1º - ABRANGÊNCIA – O presente abrange a todos os trabalhadores da base dos sindicatos, sejam quais forem a suas funções, atividades ou profissão vinculada ao transporte de carga em Bagé, Dom Pedrito, Caçapava do Sul, Pinheiro Machado, Hulha Negra, Candiota, Aceguá e Lavras do Sul, em conformidade com o estatuto da categoria e que trabalhem nas empresas abrangidas pelo sindicato suscitado;

2º -VIGÊNCIA: o presente Acordo Judicial RVDC nº 0023314-36.2023.5.04.0000 é celebrado para vigorar pelo prazo de 12 meses, com início em 01/05/23 e término em 30/04/2024 a cláusulas de natureza social e as econômicas são por doze meses a contar de 01/05/23 a 30/04/24.

3ª - CLÁUSULA SALÁRIOS:

§ 1º De 01/05/23 até 30/04/24

| | |
|---|--------------|
| a) Motorista de caminhão tanque, carga líquida inflamável----- | R\$ 3.043,00 |
| b) Motorista de Linha Internacional, Bitren e Rodo Trem ,Romeu e Julieta | R\$ 2,869,00 |
| c) Motorista de Carreta----- | R\$ 2.690,00 |
| d) Motorista bi truk----- | R\$2.533,00 |
| e) Motorista de Estrada, Truck, Toco, Caçamba Basculante, Operador de Caçamba Basculante, Muck, Mecânico, Operador de máquina Rodoviária, Motorista de Pedreira, Motorista de Transporte de Minério, Caminhão Guincho e Caminhão de Plataforma----- | R\$ 2,196,00 |
| f) Motorista de Coleta Entrega, Operador de Empilhadeira e Borracheiro----- | R\$ 1.902,00 |
| g) Conferente e Auxiliar de Escritório, Vigia, Ronda, Auxiliar de Transporte, manutenção e motocicletas----- | R\$ 1.644,00 |

SALÁRIO INCOMPATÍVEL

§3º considera-se motorista de coleta e entrega aquele que opera veículo num máximo de 40 km (quarenta quilômetros) distantes da sede da empresa

4ª – REAJUSTE – O reajuste salarial para o período revisado 01/05/2022 a 30/04/2023, é acordado da seguinte índice 05% O sindicato profissional reconhece pra todos os efeitos legais que por tais índices de reajustes, toda inflação havida de maio/2022 a 30 de abril de 2023 foi repassada para o salário ficando zerado qualquer resíduo que por ventura possa vir a ser reclamado respeitando a proporcionalidade para aqueles admitidos após o mês de maio de 2022

§1º - Os índices de reajustes fixados no caput da presente cláusula não incidirão sobre os salários pisos, previstos na cláusula terceira ou presente acordo.

§ 2º - As diferenças resultantes da aplicação do índice de reajuste ou dos pisos previstos no presente acordo, referente ao mês de maio de 2023,

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-------------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Recipiente térmico para água (5L) | unidade | 1/12 | 40,00 | 6,67 | |
| Pá de Concha | unidade | 1/6 | 37,00 | 12,33 | |
| Vassoura | unidade | 1 | 38,00 | 76,00 | |
| Publicidade (adesivos equipamentos) | cj | 1/12 | 40,00 | 6,67 | |
| | | | | | 101,67 |

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês) 101,67

5. Administração Local

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--|---------|------------|----------------|----------|----------------|
| Aluguel do prédio | mês | 1 | 2.000,00 | 2.000,00 | |
| Energia elétrica | mês | 1 | 400,00 | 400,00 | |
| água | mês | 1 | 200,00 | 200,00 | |
| Telefone e internet | mês | 1 | 200,00 | 200,00 | |
| Custo total com Administração Local | | | | | 2800,00 |

Custo Mensal com Administração Local (R\$/mês) 2800,00

6. Monitoramento da Frota

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---|---------|------------|----------------|---------------------|-------------|
| Implantação dos equipamentos de monitoramento | cj | 2 | 159,90 | 319,80 | |
| Custo mensal com implantação | mês | 60 | 343,79 | 5,73 | |
| Manutenção dos equipamentos de monitoramento | unidade | 2 | 35,00 | 70,00 | |
| Custo mensal com manutenção | mês | 1 | 75,25 | 75,25 | |
| | | | | Fator de utilização | 1,00 |
| | | | | | 80,98 |

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês) 80,98

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês) 75.725,32

| | | | | |
|----------------------------------|-------|-------|----------|------------------|
| Piso da categoria (1) | mês | 1 | 1.904,09 | 1.904,09 |
| Salário mínimo nacional (2) | mês | 1 | 1.320,00 | |
| Base de cálculo da Insalubridade | | 1 | | |
| Adicional de Insalubridade | % | 20 | 1.320,00 | 264,00 |
| Soma | | | | 2.168,09 |
| Encargos Sociais | % | 70,60 | 2.168,09 | 1.530,67 |
| Total por Motorista | | | | 3.698,76 |
| Total do Efetivo | homem | 3 | 3.698,76 | 11.096,28 |
| Fator de utilização | | | | 1,00 |
| | | | | 11.096,28 |

1.4. Motorista Turno Noite

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|----------------------------------|--------------------|------------|----------------|-----------------|-------------|
| Piso da categoria | mês | 1 | 1.904,09 | 1.904,09 | |
| Salário mínimo nacional | mês | 1 | 1.320,00 | | |
| Adicional Noturno | horas trabalhadas | | | | |
| | hora contabilizada | - | 1,73 | - | |
| Base de cálculo da Insalubridade | | | | | |
| Adicional de Insalubridade | % | 20,00 | - | - | |
| Soma | | | | 1.904,09 | |
| Encargos Sociais | % | 70,60 | 1.904,09 | 1.344,29 | |
| Total por Motorista | | | | 3.248,38 | |
| Total do Efetivo | homem | 0 | 3.248,38 | - | |
| Fator de utilização | | | | 1,00 | - |

INSALUBRIDADE

1.5. Vale Transporte

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--------------------------|---------|------------|----------------|----------|---------------|
| Vale Transporte | R\$ | 1 | 4,00 | | |
| Dias Trabalhados por mês | dia | 26 | | | |
| Coletor | vale | 312 | 2,05 | 640,51 | |
| Motorista | vale | 156 | 1,80 | 281,26 | |
| | | | | | 921,77 |

1.6. Vale-refeição (diário)

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Coletor | unidade | 156 | 22,00 | 3.432,00 | |
| Motorista | unidade | 78 | 14,73 | 1.148,94 | |
| | | | | | 4.580,94 |

1.7. Auxílio Alimentação (mensal) *V.A.*

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Coletor | unidade | 6 | - | - | |
| Motorista | unidade | 3 | 111,82 | 335,46 | |
| Fator de utilização | | | | 1,00 | 335,46 |

| | |
|---|------------------|
| Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês) | 41.116,72 |
|---|------------------|

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

| Discriminação | Unidade | Durabilidade (meses) | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--|-------------|----------------------|----------------|----------|-------------|
| Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292) | unidade | 6 | 160,00 | 26,67 | |
| Calça | unidade | 4 | 44,90 | 11,23 | |
| Camiseta | unidade | 4 | 24,90 | 6,23 | |
| Boné | unidade | 4 | 13,90 | 3,48 | |
| Botina de segurança c/ ponteira de aço | par | 4 | 52,00 | 13,00 | |
| Meia de algodão com cano alto | par | 2 | 9,00 | 4,50 | |
| Capa de chuva amarela com reflexivo | unidade | 6 | 27,00 | 4,50 | |
| Colete reflexivo | unidade | 4 | 35,00 | 8,75 | |
| Luva de proteção | par | 1 | 11,00 | 11,00 | |
| Protetor solar FPS 30 | frasco 120g | 1 | 19,00 | 19,00 | |
| Bermuda | unidade | 6 | 22,00 | 3,67 | |
| Higienização de uniformes e EPIs | R\$ mensal | 1 | 120,00 | 120,00 | |
| Total do Efetivo | homem | 6 | 232,01 | 1.392,05 | |
| Fator de utilização | | | | 1,00 | 1.392,05 |

2.2. Uniformes e EPIs para motorista

| Discriminação | Unidade | Durabilidade (meses) | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--|-------------|----------------------|----------------|---------------------|---------------|
| Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292) | unidade | 12 | 160,00 | 13,33 | |
| Calça | unidade | 6 | 44,90 | 7,48 | |
| Camiseta | unidade | 6 | 24,90 | 4,15 | |
| Botina de segurança c/ ponteira de aço | par | 6 | 52,00 | 8,67 | |
| Colete refletivo | unidade | 12 | 35,00 | 2,92 | |
| Luva de proteção | unidade | 6 | 11,00 | 1,83 | |
| Protetor solar FPS 30 | frasco 120g | 1 | 19,00 | 19,00 | |
| Higienização de uniformes e EPIs | R\$ mensal | 1 | 120,00 | 120,00 | |
| Total do Efetivo | homem | 3 | 177,38 | 532,15 | |
| | | | | Fator de utilização | 1,00 |
| | | | | | 532,15 |

| | |
|--|-----------------|
| Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês) | 1.924,20 |
|--|-----------------|

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³ (com até 5 anos de uso)

3.1.1. Depreciação

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--|------------|------------|------------------|---------------|-------------|
| Custo de aquisição do chassis | unidade | 1 | 255.036,30 | 255.036,30 | |
| Vida útil do chassis | anos | 5 | | | |
| Idade do veículo | anos | 5 | | | |
| Depreciação do chassis | % | 9,50 | 255.036,30 | 24.228,45 | |
| Depreciação mensal veículos coletores | mês | 60 | 24.228,45 | 403,81 | |
| Custo de aquisição do compactador | unidade | 1 | 89.760,00 | 89.760,00 | |
| Vida útil do compactador | anos | 5 | | | |
| Idade do compactador | anos | 5 | | | |
| Depreciação do compactador | % | 9,50 | 89.760,00 | 8.527,20 | |
| Depreciação mensal do compactador | mês | 60 | 8.527,20 | 142,12 | |

DS

60



na Constituição Federal, Art. 7º, inciso XV. Cabe destacar que, de acordo com a Lei no 605/1949, **“todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos e, nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local”**. Assim como também consta na Súmula nº 172 do TST que estabelece que **“computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas”**, ou seja, o cálculo do descanso semanal remunerado incidente sobre as horas extras habitualmente prestadas. Assim, considerada a média de 64 dias (12 feriados por ano + 52 domingos por ano) e 301 dias (trabalhados por ano), logo sendo calculado nos seguintes valores para cada uma das funções:¹

- **Coletor:** $(64 \text{ dias de DSR} \div 301 \text{ dias trabalhados}) * R\$ 112,50$ (Valor em R\$ das horas extras) = **R\$ 23,92**

- **Motorista:** $(64 \text{ dias de DSR} \div 301 \text{ dias trabalhados}) * R\$ 143,77$ (Valor em R\$ das horas extras) = **R\$ 30,57**

III.IV Com isso, há reflexo também no cálculo da insalubridade, uma vez que tanto as horas extras como o DSR repercutem no cálculo da mesma, novamente alinhado com os parâmetros e determinações da planilha modelo do TCE/RS.

III.V Da Planilha de Custos, item “1.3. Motorista Turno do Dia”, subitem “Piso da categoria (1)”, constou orçado o valor de R\$ 1.904,09. Ocorre que, primeiramente, houve erro na categoria adotada, uma vez que foi acolhida a função de Motorista de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho

¹ Salientamos que Toda a memória de cálculo segue a planilha modelo do TCE/RS (disponível em: https://tcers.tc.br/repo/orientacoes_gestores/Planilha_modelo_TCE_Coleta_v_11.xlsx), adaptando apenas à quantidade de feriados e, por sua vez, aos dias trabalhados e realidade do respectivo Município.



e Operador de Máquina Rodoviária, quando deveria ser acolhida a função de Motorista de estrada truck, toco, munk, caçamba basculante e operador de caçamba basculante. Conforme consulta ao SINECARGA/RS, sindicato patronal, a função de motorista e coleta e entrega está atrelada à Veículo Urbano de Carga – VUC, sendo que o modelo precisa ter no máximo, comprimento de 6,30m, largura de 2,20m e capacidade de carga de 3 toneladas a fim de não sofrer restrições na circulação. Já a função de motorista de estrada toco está atrelada a veículos com até 16.000 Kg de Peso Bruto Total – PBT, destinado a caminhões equipados com compactador de resíduos e cujo **salário base correto da categoria**, de acordo com a mesma Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2022/2023 – SETECERGS x SINECARGA/RS (**Anexo I**), **é de R\$ 2.103,26**. Outrossim, a vigência dessa CCT expirou em 31 de abril de 2023, cuja nova CCT 2023/2024 – SETECERGS x SINECARGA/RS (**Anexo II**), que manteve o salário base até 31 de dezembro de 2023, porém restituindo o mesmo através de **abono indenizatório no valor de R\$ 95,00 por mês**, conforme Cláusula Quarta, §3º., **também não foi considerado**.

III.VI Na Planilha de Custos, item “1.3. Motorista Turno do Dia”, subitem “Adicional de Insalubridade”, constou previsto em grau médio, ou seja, 20%. No entanto, conforme Norma Regulamentadora - NR 15 – Atividades e Operações Insalubres, Anexo 14 – Agentes Biológicos, a insalubridade é definida em grau máximo 40% (quarenta por cento) para trabalhos ou operações em contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização), independentemente da função, tendo em vista que a contaminação do mesmo se dá tanto pelo contato físico como pelas vias aéreas e o motorista está a menos de 50cm do compactador, onde os resíduos estão dispostos. Corroborando, jutamos jurisprudência da Justiça do Trabalho, TRT da 18ª. Região (GO), divulgado no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt18.jus.br/portal/motorista-de-caminhao-de-coleta-de-lixo-tem-direito-ao-adicional-de-insalubridade-em-grau-maximo/#:~:text=em%20grau%20m%C3%A1ximo-Motorista%20de%20caminh%C3%A3o%20de%20coleta%20de%20lixo%20tem%20direito>,



de%20insalubridade%20em%20grau%20m%C3%A1ximo&text=%C3%89%20devido%20o%20adicional%20de,e%20industrializa%C3%A7%C3%A3o%20do%20lixo%20urbano
(Anexo III).

III.VII Na Planilha de Custos, item “1.6. Vale-refeição (diário)”, subitem Motorista, constou orçado o valor de R\$ 14,73 por dia, em desacordo com a CCT 2023/2024 – SETECERGS x SINECARGA/RS **(Anexo II)**, uma vez que essa estabelece expressamente o valor de R\$ 16,00 por dia, conforme Cláusula Décima – Auxílio Refeição.

III.VIII Ainda, a Planilha de Custos, item “1.7. Auxílio Alimentação (mensal)”, subitem Motorista, orçou o valor de R\$ 111,82 por mês, em afronta ao estabelecido na CCT 2023/2024 – SETECERGS x SINECARGA/RS **(Anexo II)**, que define o valor R\$ 121,43 por mês, conforme Cláusula Segunda – Auxílio Alimentação – Cesta Básica.

III.IX Da Planilha de Custos não constou previsto o custo com Plano de Benefício Social, em desacordo com a CCT 2023/2023 – SINDASSEIO/RS x SEEAC/RS **(Anexo IV)**, segundo a Cláusula Vigésima Nona – Plano de Benefício Familiar, item 1), no qual estipula o valor de R\$ 18,50 por mês por trabalhador que assim o possua.

III.X Na Planilha de Custos, item “2.1. Uniformes e EPIs para Coletor”, subitem Luva de proteção, constou prevista uma única luva por mês. Ocorre que tal EPI apresenta durabilidade média de uma semana, devido à severidade do serviço, uma vez que o mesmo é caracterizado por esforços de cisalhamento na qual a luva é submetida, basicamente devido ao movimento de pinça, ou seja, abertura e fechamento das mãos, gerando esforços significativos entre a palma e os dedos, o que com o passar de uma semana gera fissuramento da camada nitrílica de proteção. Independente da qualidade do material, é necessário a sua troca em função da contaminação por líquidos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

SUSPENSÃO DO EDITAL Nº 3451/2023 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, torna público que encontra-se **SUSPENSA** a licitação que trata o **Edital nº 3451/2023 (coleta de resíduos sólidos)**, cuja data de abertura das propostas estava prevista para o Dia 29/08/2023, para que se analise a impugnação do Edital, entre outros questionamentos e eventual necessidade de retificação do Edital.

GIOVANI AMESTOY DA SILVA,
Prefeito.

**URBANINHO
VICAL**

CAÇAPAVA DO SUL - RS



vicalservicosetransporte@gmail.com

☎ (55) 9 96784413

Caçapava do Sul - RS



vicalservicosetransporte@gmail.com

 (55) 9 96784413

Caçapava do Sul - RS

URBANINHO

VICAL

CAÇAPAVA DO SUL - RS